LEI Nº 607 - DE 31 DE MARÇO DE 1966.

==========

Dispõe sobre a elevação da Taxa de Pavimentação.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Taxa de PavimentaçÔo a que se refere a Lei nº 378, de 13 de novembro de 1961, fica elevada de acordo com os itens seguintes:

a) - a Cr$ 3.500 (três mil e quinhentos cruzeiros), por metro quadrado de pavimentaçÔo acabada, para pagamento à vista, de uma só vez, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da expediçÔo do aviso de lançamento;

b) - a Cr$ 5.0000 (cinco mil cruzeiros), por metro quadrado de pavimentaçÔo acabada, para pagamento de 20% (vinte por cento) sobre esse valor, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da expediçÔo do aviso de lançamento e o restante para pagamento em 11 (onze) prestaç¨es mensais, de iguais valores, vencíveis sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, vencendo-se a primeira prestaçÔo 30 (trinta) dias após o vencimento dos referidos 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - Continuam em vigor as disposiç¨es constantes da Lei nº 378, de 13 de novembro de 1961, desde que nÔo abrangidas pelo disposto nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, ficando revogadas as disposiç¨es em contrário e especialmente, em todos os seus termos a Lei nº 573, de 05 de julho de 1965, que também majorou a mesma Taxa de PavimentaçÔo.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 31 de março de 1966.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 607 - DE 31 DE MARÇO DE 1966.

= Fls. 02 =

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =